



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea e) – Aprovação do Regulamento Taxa Municipal Turística

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezanove de junho de dois mil e vinte e quatro, relativa à “**Aprovação do Regulamento Taxa Municipal Turística**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

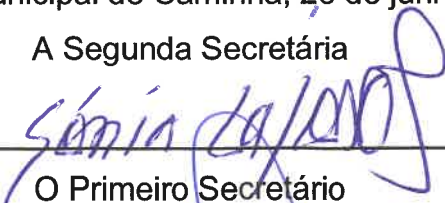
Assim e porque nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove o “Regulamento Taxa Municipal Turística”.

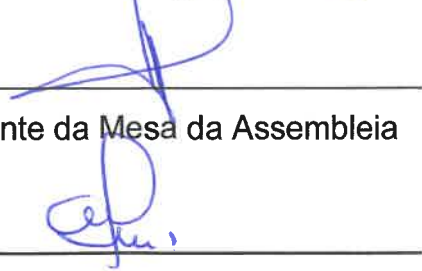
Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 19 votos a favor, 13 votos contra e 3 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de junho de 2024

A Segunda Secretária


O Primeiro Secretário


O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 2 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA;

Em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Câmara do dia 21/02/2024, foi o projeto de regulamento supracitado submetido a audiência de interessados e discussão pública nos termos da Lei.

Assim, nos termos da alínea k), n.º 1, do art.º 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere submeter a alteração ao Regulamento Taxa Municipal Turística à aprovação da Assembleia Municipal, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto, 2 votos contra dos Senhores Vereadores Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 19 de junho de 2024

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature]

PARECER

DESPACHO

Remeta-se a proposta de redação final do Regulamento, após consulta pública e ponderação, para Reunião de Câmara para posterior submissão à Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]

Assinado Digitalmente
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
13-06-2024

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO	PROJETO DE REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA / RELATORIO DE PONDERAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA / SUBMISSÃO A RC E AM
REQUERENTE	

NIPG N 8335/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

Após submissão da redação inicial do projeto de Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística à participação dos interessados (consulta pública - art. 101.º, CPA), pelo período de 30 dias úteis, cumpre informar que no âmbito da consulta pública foram rececionados vários contributos e por conseguinte elaborado o relatório de ponderação da referida fase.

Assim, para dar seguimento ao procedimento regulamentar devem agora ser promovidas as diligências necessárias inerentes à submissão da redação final do referido projeto de regulamento ao órgão executivo, para aprovação e sujeição ao órgão deliberativo (art. 25.º, n.º 1, al. g) e art. 33.º, n.º 1, al. k), Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Neste sentido propõe-se a submissão da redação final do projeto de regulamento que procede à criação da taxa municipal turística que inclui o relatório de ponderação, ao órgão executivo para aprovação e sujeição ao órgão deliberativo.

Caminha, 2024/06/13
HELENA AMORIM
GMCI

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE REGULAMENTO QUE PROCEDE
À CRIAÇÃO DA TAXA TURÍSTICA****Nota Justificativa**

O Município de Caminha continua a afirmar-se como um território de atração turística.

A qualidade das praias, comprovada pelas cinco bandeiras azuis, a excelência das águas dos rios Âncora, Coura e Minho, a atratividade da Serra D'Arga, aliadas à excelente oferta hoteleira, a restaurantes que primam pela qualidade das suas iguarias e à oferta cultural têm sido fatores potenciadores do desenvolvimento do concelho de Caminha através do turismo.

A atratividade deste território traz consigo desafios e o aumento da população não residente cria novos constrangimentos que têm de ser ultrapassados e superados.

As estatísticas revelam um crescimento significativo da taxa de ocupação turística nos últimos anos. Desde 2013 até 2022 o número de dormidas no concelho de Caminha passou de 46.992, para 117.208, isto é, cresceu 249,42%.

Não menos importante é de referir a oferta hoteleira, atualmente com 512 quartos, 325 em instalações hoteleiras, 118 em alojamento local e 69 em turismo no espaço rural e de habitação.

O forte investimento no turismo revela-se estratégico para o desenvolvimento económico-social da região e tem demonstrado ser um forte impulsionador do tecido empresarial e consequentemente da criação de emprego, com um impacto inegável na atividade económica de modo geral e, mais concretamente, na oferta turística.

Neste ensejo, torna-se imperioso criar mais e melhores condições para quem visita este concelho, potenciando a oferta cultural, dinamizando o comércio local, criando novas infraestruturas e apostando em setores fundamentais, como é o caso do ambiente e a limpeza urbana.

Considerando a necessidade e vontade de prosseguir com este desenvolvimento de forma sustentável, e uma vez que os recursos das autarquias preveem colmatar necessidades locais, direcionadas aos seus munícipes, importa perceber a que fontes de recursos se pode recorrer e de que modo se pode fazer a alocação desses recursos de forma equilibrada, proporcional e justificada ao turismo.

A aplicação da taxa municipal turística permitirá ao Município prosseguir com a estratégia de promoção e afirmação turística do concelho, fortalecendo os agentes

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

económicos e mantendo o crescimento do Turismo nos próximos anos, garantindo, simultaneamente, a sustentabilidade e a equidade do setor.

Com a entrada da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais, conferindo aos municípios o poder de criar taxas que incidam sobre as “utilidades prestadas aos particulares, geradas pelo município ou atividades dos particulares”, o Município de Caminha promoveu uma análise dos encargos em que incorre com as utilidades que presta aos turistas, que se encontra melhor descrita na fundamentação económico-financeira que constitui parte deste Regulamento. Com base nestes pressupostos e fundamentos, o Município de Caminha cria, através do presente regulamento, a Taxa Municipal Turística.

Artigo 1.º**Norma Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 398/99, de 17 de dezembro, que consagra a Lei Geral Tributária, o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que consagra o Código de Procedimento e Processo Tributário e o Decreto-Lei n.º 433/82, que regula o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º**Conceitos Gerais**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Turismo», o movimento temporário de pessoas para destinos distintos da sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros, bem como as atividades económicas geradas e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades;
- b) «Recursos turísticos», os bens que pelas suas características naturais, culturais ou recreativas tenham capacidade de motivar visita e fruição turísticas;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

c) «Turista», a pessoa que passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de atividade profissional remunerada no local visitado;

Artigo 3.º**Taxa Municipal Turística**

A taxa municipal turística é devida em contrapartida do benefício proporcionado pelo conjunto de recursos turísticos, atividades e investimentos promovidos pelo Município de Caminha, relacionados com a atividade turística, designadamente através da melhoria e preservação ambiental do concelho, da salvaguarda do comércio local, histórico e de proximidade, das obras de melhoramento no domínio público e privado municipal, nas zonas turísticas de excelência, da limpeza e manutenção das praias e, nas que se vierem a tornar a curto prazo, do benefício gerado pela prestação de informação e apoio a turistas e pela criação de polos de dinamização cultural e recreativa, disseminados por todo o concelho.

Artigo 4.º**Modalidade**

A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida.

Artigo 5.º**Incidência objetiva**

A taxa de dormida é devida pelos hóspedes, pelas dormidas remuneradas em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local definidos na respetiva legislação, localizados no Município de Caminha, designadamente os seguintes:

- a) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos);
- b) aldeamentos turísticos;
- c) apartamentos turísticos;
- d) empreendimentos de turismo de habitação;
- e) empreendimentos de turismo no espaço rural;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

f) alojamento local (moradia, apartamento, quarto, estabelecimentos de hospedagem, incluindo *hostels*, *bed and breakfast* e albergues);

g) parques de campismo e parques de caravanismo.

Artigo 6.º

Valor da Taxa Municipal Turística

A taxa turística municipal tem um valor unitário, nos termos do quadro infra, de acordo com a fundamentação económico-financeira constante do Anexo a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

<i>Município</i>	<i>Valor</i>	<i>Máximo</i>	<i>Idade</i>	<i>Período</i>
Caminha	1,50 €	7 noites seguidas	>=16	01 maio a 30 setembro
	1,00 €			01 outubro a 30 abril

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1. A taxa de dormida é devida por hóspede, com idade igual ou superior a 16 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites seguidas por pessoa e por estadia, em qualquer tipologia nos termos do artigo 4.º, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados no Concelho de Caminha.

2. Não estão sujeitos à taxa municipal turística:

- a) Cidadãos com idade inferior a 16 anos;
- b) Cidadãos portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresentem comprovativo desta condição;
- c) Antigos combatentes ou viúva/viúvo de antigo combatente que detenha o cartão de Antigo Combatente e/ou de Viúvo ou Viúva de antigo combatente, nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de Agosto e Portaria n.º 210/2020 de 3 de setembro;
- d) Cidadãos cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- e) Cidadãos que são temporariamente instalados pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais, em estabelecimentos de alojamento de cariz social ou turísticos;
- f) Cidadãos que se encontrem alojados, por expressa determinação de entidades públicas, decorrente de declaração de emergência social ou da proteção civil;
- g) Cidadãos que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem residem temporariamente em Portugal, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis desse pedido de asilo;
- h) Cidadãos cuja estadia resulta de peregrinação, nomeadamente a Santiago de Compostela ou Fátima, devidamente comprovado por credencial/passaporte/documento de peregrino, na primeira noite.

Artigo 8.º

Liquidação e cobrança da taxa

1. A liquidação e a cobrança da Taxa Municipal Turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimento turístico ou de alojamento local, nos termos do artigo 4.º.
2. O pagamento da Taxa Municipal Turística é devido aquando do pagamento da estadia, numa única prestação, mediante a obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo, em nome da pessoa, singular ou coletiva, que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.
3. O valor da taxa é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.
4. A entidade que liquida a taxa não é solidariamente responsável pelo pagamento da mesma, pelo que, se não for possível obter do hóspede ou operador turístico o pagamento dos serviços de alojamento, nomeadamente, nos casos em que o hóspede deixa o empreendimento ou estabelecimento sem pagar a conta, ou em caso de insolvência, a entidade não está obrigada a entregar o valor da taxa ao Município, devendo apresentar comprovativo da situação de insolvência e/ou da queixa apresentada às autoridades competentes.
5. A Taxa Municipal Turística não está sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****Artigo 9.º****Processo de entrega da taxa**

1. O Município disponibiliza uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis para efeitos da entrega da taxa turística de dormida ao Município.
2. As entidades responsáveis devem proceder ao seu registo inicial na plataforma eletrónica até trinta dias após a atribuição do número do registo nacional de Alojamento Local ou da licença de Empreendimento Turístico ou equiparado.
3. As entidades responsáveis obtêm, a partir da plataforma eletrónica, um formulário de declaração do valor cobrado da taxa de dormida, por cada um dos estabelecimentos que explorem, cujo modelo se encontra disponível na mesma.
4. O preenchimento da declaração, de carácter mensal, é feito com base nas dormidas ocorridas no respetivo período.
5. A declaração, após preenchimento, é enviada ao Município por via eletrónica, até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.
6. Através da plataforma eletrónica, no prazo máximo de três dias úteis, será facultada a referência multibanco que permitirá transferir a verba apurada para o Município.
7. As entidades responsáveis transferem para o Município as verbas apuradas, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da obtenção da referência multibanco.
8. Caso as entidades responsáveis não possam efetuar a transferência dos valores da taxa arrecadada via multibanco, poderão efetuar a respetiva entrega junto da Tesouraria do Município, ou por outros meios que venham a ser disponibilizados.
9. Caso a entidade responsável seja isenta de IVA ou faça a entrega trimestral deste imposto, pode optar pela apresentação trimestral da declaração, devendo fazê-lo até ao dia quinze do mês subsequente ao final de cada trimestre e nos demais prazos dos números anteriores.
10. A opção pelo número anterior vigora por períodos correspondentes a um ano civil e a alteração do regime deverá ser comunicada ao Município, no início de cada ano, através da plataforma eletrónica.
11. Caso a entidade responsável pretenda corrigir os dados de um formulário já enviado ao Município, deverá preencher uma declaração de substituição, que poderá ser remetida dentro do período de pagamento voluntário, ou, já depois do pagamento feito, com indicação do período que se visa corrigir e sempre dentro do ano económico a que respeita.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

12. A cessação de atividade é comunicada via plataforma eletrónica para efeitos de registo, no prazo máximo de dez dias após ocorrência.

Artigo 10.º

Encargos da cobrança

1. É devida às entidades responsáveis pela liquidação e cobrança da taxa uma comissão de cobrança, de valor igual a 2,5% das taxas cobradas, sujeita a IVA à taxa legal em vigor.
2. As entidades responsáveis emitem a fatura, de acordo com as normas legais vigentes, em função dos valores da taxa a entregar em cada período

Artigo 11.º

Incumprimento

1. Caso o responsável do estabelecimento não proceda à entrega da taxa turística de dormida no prazo indicado no número 7 do artigo 8.º, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.
2. O não pagamento da Taxa Municipal Turística implica a extração das respetivas certidões de dívida, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 12.º

Fiscalização

1. Compete ao Município de Caminha a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.
2. O Município de Caminha reserva-se o direito de solicitar informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local devem manter arquivados, pelo período de um ano, os documentos comprovativos referidos no artigo 6.º, podendo, durante este período, ser exigidos ou consultados pelo Município de Caminha, sem aviso prévio.

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****Artigo 13.º**
Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, quando aplicável, as infrações às normas do presente Regulamento constituem contraordenações sancionadas com coima nos termos da Lei:

a) A falta de registo e de cadastro da entidade na plataforma informática, em violação do disposto no número 2, do artigo 8.º;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos operadores para a liquidação da taxa;

c) A falta de comunicação ou comunicação inexata de dados, determinada no n.º 4 do artigo 8.º.

2. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 500€ a 10.000€ para pessoas singulares, e de 1.000€ a 30.000€ para pessoas coletivas.

3. As contraordenações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são puníveis com coima de 250€ a 5.000€ para pessoas singulares, e de 500 € a 20.000 € para pessoas coletivas.

4. Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

5. A negligência é sempre punível nos termos gerais.

6. O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

7. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação.

8. O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município de Caminha.

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****Artigo 14.º****Interpretação e integração de lacunas**

1. Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e ainda, de forma sucessiva:

- a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- b) A Lei Geral Tributária; O Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- f) O Código de Procedimento Administrativo.

2. Às contraordenações previstas no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro na sua redação atual.

Artigo 15.º**Disposições Finais e Transitórias**

1. As entidades responsáveis devem proceder ao seu registo inicial na plataforma eletrónica referida no artigo 8.º até 15 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2. Excecionalmente, no primeiro ano de vigência do Regulamento, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local previstos no artigo 4.º, que comprovem ter reservas efetuadas entre a data da publicação do Regulamento e a data de entrada em vigor do mesmo, encontram-se isentos de liquidar e cobrar desses hóspedes o pagamento da taxa turística.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no mês seguinte à sua publicação em Diário da República, não se aplicando às reservas comprovadamente efetuadas antes dessa data.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA

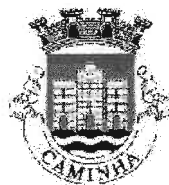
REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

O art.º 3.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, diz que “as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”

Está previsto, no art.º 4.º do mesmo diploma, que o valor dessas taxas “seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”, sendo este último item ambíguo, pois é de difícil quantificação este valor, bem como a sua aplicação na generalidade dos particulares, isto é, não é possível encontrar um padrão de benefício para todos os munícipes, pois a disponibilidade, por parte do adquirente, para a aquisição de um bem ou serviço não é padronizada, dependendo de várias variáveis, cada uma quantificada de modo diferente.

Neste sentido, as taxas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo

O presente relatório visa cumprir o estipulado no art.º 8.º, n.º 2, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na tabela anexa ao “Projeto de Regulamento da Taxa Turística do Município de Caminha”.

Metodologia de cálculo:

O valor da taxa calcula-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = \text{Gastos Diretos} + \text{Gastos Indiretos} - \text{Custo Social Suportado pelo Município} - \text{Benefício para o Particular} + \text{Desincentivo}$$

A) - Gastos diretos - € 108.230,26:

Investimento em Turismo ano 2022 - € 108.230,26

B) - Gastos indiretos - € 3.564.568,34

Investimento em Transportes e Comunicações ano 2022 - € 197.322,70



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Investimento em Indústria e Energia ano 2022 - € 17.311,02

Investimento em Ordenamento do Território ano 2022 - € 1.346.283,37

Investimento em Segurança e Ordem Pública ano 2022 - € 10.846,19

Investimento em Desporto Recreio e Lazer ano 2022 - € 297.641,95

Despesa com limpeza urbana ano 2022 - € 1.695.163,11

C) - O número de dormidas turísticas em 2022 foi de 117.208;

D) - A população residente, segundo o INE (15 de junho de 2023), é de 16.116;

E) - Número de dormidas no concelho por ano: $C+D*365$ dias = 5.999.548;

F) - **Gasto direto** unitário por dormida turística: $A/C = € 0,92$

G) - Percentagem dos gastos indiretos a afetar às dormidas turísticas: $C/E*100 = 1,95\%$

H) - Total de gastos indiretos a afetar às dormidas turísticas: $B*G = € 69.509,08$

I) - **Gasto indireto** unitário por dormida turística: $H/C = € 0,59$

De modo a distinguir as épocas de afluência do turista ao concelho, distinguiram-se dois períodos no ano, um compreendido entre 1 de maio e 30 de setembro e um segundo entre 1 de outubro e 30 de abril, designados por “época alta” e “época baixa”, respetivamente.

A taxa para cada um destes períodos será a seguinte e conforme a fórmula de cálculo:

“Época Alta”

Gasto Direto = € 0,92

Gasto Indireto = € 0,59

Benefício para o particular = € 0,01

Taxa = $0,92 + 0,59 - 0,00 - 0,01 + 0,00 = € 1,50$

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****“Época Baixa”**

Gasto Direto = € 0,92

Gasto Indireto = € 0,59

Benefício para o particular = € 0,51

Taxa = $0,92 + 0,59 - 0,00 - 0,51 + 0,00 = € 1,00$

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira a adotar pelo Município de Caminha no Regulamento da Taxa Municipal Turística.

A fundamentação em apreço baseou-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no n.º 2 do art.º 8.º do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do art.º 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular.

Percorrendo o item de fundamentação, propriamente dita, verifica-se assim que a taxa a aplicar no Município de Caminha cumpre o princípio da proporcionalidade.



Município de Caminha

[Handwritten signature]

Relatório de ponderação do projeto de regulamento que procede à criação da taxa municipal turística



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.....	3
2.1. Período da Consulta Pública.....	3
2.2. Documentação disponibilizada	3
3. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA	5
4. CONCLUSÕES.....	7



1. ENQUADRAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha tornou público, via Edital¹, a 26 de fevereiro de 2024 que na reunião realizada a 21 de fevereiro de 2024, foi deliberado aprovar a versão inicial do projeto de regulamento que procede à criação da taxa municipal turística, o qual, nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se submeteu a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª série, do Diário da República.

O projeto de regulamento encontra-se desde essa data disponível nos Serviços de Atendimento desta Câmara Municipal, em Caminha e Vila Praia de Âncora, bem como no sítio do Município de Caminha na internet em www.cm-caminha.pt.² Os interessados puderam remeter as suas sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, por via postal para o Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município ou por correio eletrónico para: geral@cm-caminha.pt, colocando como assunto: "Consulta pública do Projeto de Regulamento da Taxa Turística", até ao último dia do prazo acima referido.

A versão inicial do projeto de regulamento que procede à criação da taxa municipal turística foi publicada na 2.ª série, do Diário da República³, n.º 56 de 19-03-2024.

2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

2.1. Período da Consulta Pública

O período da consulta pública para envio de contributos decorreu de 20 de março a 6 de maio de 2024.

2.2. Documentação disponibilizada

Os documentos foram disponibilizados na página Internet do município e em suporte papel nos balcões de atendimento ao munícipe de Caminha e de Vila Praia de Âncora. Foram

¹ O Serviço de Fiscalização procedeu à afixação do Edital no dia 27 de fevereiro de 2024.

² Em Início – Viver - Documentação Procedimento Regulamentar / Início do Procedimento e Consulta Pública

³ <https://files.diariodarepublica.pt/2s/2024/03/056000000/0016100168.pdf>

disponibilizados tanto o Aviso da Consulta Pública como a publicação integral do articulado do projeto de regulamento no Diário da república.



Em início – Viver - Documentação Procedimento Regulamentar / Início do Procedimento e Consulta Pública

A fase da consulta pública foi amplamente divulgada através de uma nota de imprensa na página internet do município assim como em vários jornais locais, regionais e nacionais⁴ e também nas redes sociais do município.



⁴ Caminha: Município quer criar taxa turística até 1,50 euros para maiores de 16 anos | Jornal C - O Caminhense

<https://www.caminha2000.com/jornal/n1153/cmcc.html>

PROJETO DE REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA APROVADO SEGUE PARA CONSULTA PÚBLICA – Jornal Terra e Mar

Caminha também avança com taxa turística | Rádio Alto Minho (radioaltominho.pt)

- Diário do Minho (diariodominho.pt)

Caminha quer criar taxa turística até 1,50 euros para maiores de 16 anos (diarioaveiro.pt)

Caminha quer avançar com taxa turística de 1,5 euros ainda este ano (in.pt)



3. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

3.1. Participantes

Foram rececionados cinco (5) contributos nos seguintes termos:

Ref. ^a	Participante	Data da receção	Canal de comunicação
1	Arca Nova Guest House & Hostel	04 de abril	Email
2	Orbitur – Intercâmbio de Turismo, S.A.	16 de abril	Email
3	DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	18 de abril	Email
4	Hotel Meira	22 de abril	Email
5	AHRESP – Associação da Hotelaria, restauração e Similares de Portugal	03 de maio	Email

3.2. Análise e ponderação dos contributos recebidos

A ponderação aplicada na análise dos contributos foi a seguintes:

- **Aceite (A)** - quando constitui uma mais-valia para o documento;
- **Parcialmente aceite (PA)** - quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para o documento;
- **Já contemplado (JC)** - quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo do documento em análise;
- **Não aceite (NA)** - quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta;
- **Fora de âmbito (FA)** - quando o contributo não tem enquadramento no âmbito deste documento;
- **Não aplicável (NAP)** - quando o contributo não apresenta uma proposta concreta que possa ser incluída.

3.3. Matriz de Ponderação

Ref.º	Contributos/Sugestões	Ponderação	Fundamentação
1	"...Implementação de um barco municipal com horários só da parte da manhã...."	FA	Este projeto de regulamento visa criar o valor da taxa turística, a incidência objetiva, a sua liquidação e cobrança, o processo de entrega da taxa assim como disposições relativas à fiscalização e regime sancionatório. Considera-se que a implementação de um barco municipal para travessias não se enquadra no âmbito desta proposta de regulamento.
2	"...solicitar que as dormidas nos parques de campismo e caravanismo, sejam excluídas da incidência da taxa municipal turística ..."	NA	As normas jurídicas deste projeto de regulamento devem ser aplicadas de igual forma a todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local do concelho, definidos no artigo 4.º do projeto de regulamento n.º 307/2024, de 19/03/2024. O n.º 1 do artigo 6.º do projeto de regulamento define um número máximo de cobrança da TMT em sete noites seguidas por pessoa e por estadia e com idade igual ou superior a 16 anos.
3	3.1 "Se inclua no Regulamento uma norma ... com vista a esclarecer quais os destinatários do pagamento da TMT ..."	A	Inclusão de artigo com epígrafe "Conceitos Gerais" a fim de esclarecer que a TMT é aplicada ao "turista", conceito definido no DL 191/2009, de 3/9.
	3.2 "... reorganização sistemática das pessoas que não sejam abrangidas pela TMT e das pessoas que ficam isentas do respetivo pagamento ... por motivos de saúde."	NA	Uma vez que no Concelho de caminha só existem entidades de saúde de cuidados primários não se encontram fundamentos que permitam aceitar a proposta.
	3.3 "...quando deverá o consumidor turista liquidar a TMT ..."	A	Inclusão de artigo/esclarecimento sobre o momento do pagamento da TMT, o qual deverá ocorrer aquando do pagamento da estadia.
	3.4 "... como proceder à cobrança ... em casos de overbooking ..."	NA	Inclusão de artigo/esclarecimento sobre o momento do pagamento da TMT, o qual deverá ocorrer aquando do pagamento da estadia. Qualquer valor cobrado indevidamente será reembolsado.
	3.5 "...apresentados memorandos de entendimento ou em alternativa códigos de conduta às plataformas de alojamento turístico ..."	FA	Este projeto de regulamento visa criar o valor da taxa turística, a incidência objetiva, a sua liquidação e cobrança, o processo de entrega da taxa assim como disposições relativas à fiscalização e regime sancionatório. Considera-se que não se enquadra no âmbito desta proposta de regulamento.
4	4.1 "... aplicar a taxa turística ... de um máximo de 4 noites"	NA	Considera-se que a incidência da taxa deve ser efetuada por hóspede e por noite até um máximo de sete, aplicando-se a pessoas com idade igual ou superior a 16 anos conforme proposto.
	4.2. "...percentagem das verbas arrecadadas ... fosse investida na promoção do concelho, em feiras e workshops para os Empreendimentos Turísticos."	NA	As verbas arrecadadas devem ser investidas no seu todo no turismo estratégico para o desenvolvimento económico-social do concelho.
	4.3. "...reuniões semestrais/anuais com os Empreendimentos Turísticos com informação do total arrecadado com esta taxa e onde este montante foi/vai ser investido"	PA	Está previsto o agendamento de reuniões, ainda por calendarizar, para prestação de informações sobre o destino da receita a arrecadar assim como uma sessão de apresentação/esclarecimento no âmbito do processo de implementação da taxa turística assim como da plataforma.
	4.4. "...viabilidade de uma nova reunião com todos os empreendimentos turísticos..."		
5	5.1. "Criação de Comité de Investimento"	NA	Considera-se que a apreciação e eventual emissão de parecer sobre os projetos de financiamento propostos bem como a sua adequação ao plano de atividades e objetivos de longo prazo definidos pelo Município terá um acompanhamento de carácter interno.
	5.2. "Valor e modalidades da taxa Turística – nunca deverá ultrapassar o 1€ (um euro)"	NA	O valor taxa foi fixado atendendo ao determinado no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e respetiva fundamentação-económica que é parte integrante do projeto de regulamento.
	5.3. "Isenções"	NA	O Artigo 6.º determina as pessoas sujeitas e as não abrangidas pela TMT.
	5.4. "Liquidação e cobrança de Taxa Turística" (Comissão)	NA	Considera-se que a taxa administrativa de 2,5% é adequada.



4. CONCLUSÕES

Avaliados os contributos e ponderadas as propostas, a equipa de trabalho responsável pela elaboração do relatório de ponderação propõe proceder às correções e ajustes propostos, conforme a matriz acima, introduzindo as alterações e ajustes ao projeto de regulamento que procede à criação da taxa municipal turística e submissão ao órgão executivo para apreciação e submissão ao órgão deliberativo.

Caminha, 12 de junho de 2024

De: Arca Nova Guest House & Hostel <info@arcanova.pt>
Enviado: 4 de abril de 2024 10:19
Para: Município de Caminha
Assunto: Consulta pública do Projeto de Regulamento da Taxa Turística

Dr.ª Helena Amorim
Dr.ª Ana Dourado
Dr.ª Marta Fernandes
Para devida análise e ponderação.
04-04-2024
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
PRESIDENTE

Não costuma receber e-mails de info@arcanova.pt. Saiba por que motivo isto é importante

Exmo. Sr. Presidente,,

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar algumas preocupações e sugestões em relação ao Projeto de Regulamento da Taxa Turística em consulta pública. Entendo a importância de explorar novas fontes de receita para o desenvolvimento do nosso concelho, porém, gostaria de sugerir uma proposta.

Considerando a competitividade do nosso concelho em relação aos nossos vizinhos e os desafios já existentes, como os problemas com os barcos e a travessia para a Espanha, sem qualquer regulamentação e a implementação da taxa turística pode gerar impactos negativos adicionais. Sugiro que seja considerada a implementação de um barco municipal com horários só da parte da manhã, para que os turistas que nos visitam pernoitem em Caminha e consumam nos serviços e ofertas locais. Assim, consideramos Urgente que a câmara actue sobre este problema. Este ano temos verificado que há mais turistas e menos a ficar em Caminha, pois há mais barcos e há uma pressão por parte destes para antes da chegada ao centro atravessarem para Espanha. Os barcos têm preferência em levar todos os clientes da parte da tarde, pois de manhã cedo como normalmente os peregrinos gostam de começar a jornada dificilmente se encontra algum barco disponível e muitas vezes as reservas já previamente feitas lhes são canceladas. Tem gerado inúmeras reclamações e têm passado a mensagem de uns para os outros o que nos leva a pensar que dentro de pouco tempo Caminha não terá o volume de turistas que temos tido, principalmente peregrinos que nos ajuda a manter a nossa atividade especialmente na época baixa.

Agradeço desde já pela atenção dispensada e espero que a minha sugestão possa ser considerada.

Atentamente,

Inês Fernandes

Directora AL

Largo Dr. Sidónio Pais, 4910-120 Caminha

+351935390402 (chamada para a rede móvel nacional)

De: Dora Santos <dorasantos@orbitur.pt>
Enviado: 16 de abril de 2024 14:23
Para: Município de Caminha
Cc: Marta Fernandes
Assunto: Consulta pública do Projeto de Regulamento da Taxa Turística

Dr.ª Marta Fernandes
 Dr.ª Ana Dourado
 Dr.ª Helena Amorim, para análise e devidos efeitos.
 16-04-2024
 RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
 PRESIDENTE

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de dorasantos@orbitur.pt. Saiba por que isso é importante

Assunto: Consulta pública do Projeto do Regulamento da Taxa Turística

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caminha,

Partindo-se do princípio que os turistas pagam pelos bens e serviços de que usufruem, como é suposto, e que as entidades facilitadoras do usufruto desses bens e serviços assumem as responsabilidades inerentes, designadamente o pagamento de impostos, espera-se dos Órgãos de governação, nomeadamente autárquicos, que promovam o desenvolvimento dos territórios, sem esquecer a necessária fiscalização das condições em que neles operam as atividades económicas em geral, incluindo o sector do turismo, muito embora a realidade em que vivemos nos mostre que muito há ainda a fazer nesse âmbito, no combate à economia paralela e à concorrência desleal.

A Orbitur – Intercâmbio de Turismo, S.A. opera no sector do turismo desde a década de 60 do século passado, gere mais de duas dezenas de empreendimentos turísticos, que se distribuem de norte a sul do território continental e atualmente assume a presidência do sector do campismo e caravanismo na AHRESP (Associação Nacional que representa esta atividade turística), e, por esta via, assume também a presidência da EFCO (Federação Europeia de proprietários de parques de campismo e caravanismo, que congrega vinte e três países).

Trabalhamos em prol do destino Portugal junto dos mercados estrangeiros, contribuimos para o desenvolvimento territorial e prestígio do turismo nos territórios em que estamos inseridos e estamos empenhados no combate às dormidas clandestinas.

Estamos familiarizados com os impactos da aplicação de taxas turísticas, a nível internacional e no nosso país. E porque cá dentro nos relacionamos com diferentes municípios, podemos partilhar que, de facto, conhecemos as mais diversas realidades, desde a inexistência de taxa turística a diferentes regulamentos e revogações de regulamentos da taxa turística, até à aplicação cega e generalizada de uma taxa turística de valor único, passando pela consideração de inúmeras exceções, até à completa isenção pura e simples de taxa turística nos parques de campismo.

A Orbitur compreende que, em determinadas circunstâncias, a taxa turística possa encontrar justificativa no contexto de estratégias de desenvolvimento sustentável de uma comunidade local, tanto pela negativa, por exemplo no combate ao chamado «overtourism» (*too many people at one place at any given time*) como pela positiva, em contrapartida de facilidades disponibilizadas a favor dos turistas, nomeadamente, entre outras:

- promoção da atividade turística, incluindo equipamentos e serviços de informação e apoio aos visitantes;
- promoção e criação de oferta cultural, artística e de lazer com potencial de atratividade;
- sustentabilidade e preservação ambiental dos territórios;
- melhoria e conservação de bens e equipamentos municipais de utilização coletiva, como determinadas infraestruturas, vias de circulação e transportes públicos;
- reforço das medidas de proteção e segurança, de forma a garantir o normal desenvolvimento das atividades económicas em geral e da atividade turística em particular;

Não podemos deixar de salientar que, a aplicação de uma taxa turística, geralmente traduzida numa taxa de dormida, não pode ignorar as diferentes realidades inerentes à oferta turística em geral, à diversidade de tipologias de alojamento em particular e ainda à multiplicidade dos perfis dos visitantes no contexto do território, sob pena de comprometer a sua própria competitividade face a territórios vizinhos, assim como de introduzir fatores de concorrência desleal entre agentes de desenvolvimento económico, nomeadamente operadores turísticos.

Sem prejuízo de outras considerações, desde já referir que, é prática nos parques de campismo e caravanismo contratualizarem com clientes ditos de longas permanências em que não há qualquer pagamento (entendido como diária) por pernoita, sendo o parque para algumas famílias como uma extensão da própria habitação (por vezes em pequenos apartamentos nas proximidades), caracterizando-se estes clientes como utilizadores muito frequentes, na procura de um ambiente saudável, de liberdade e partilha, em contato com a natureza, proporcionando aos seus familiares, incluindo crianças e jovens, ligações locais importantes. Nestas modalidades contratuais, pode ocorrer um pagamento fixo mensal (ou para vários meses e até anual) de ocupação de espaço com os equipamentos de campismo ou caravanismo e usufruto das instalações, independentemente do nº de pernoitas, do titular e acompanhantes, não fazendo sentido a incidência objetiva de taxa turística sobre tais dormidas.

De realçar que, até para os campistas ditos «passantes» e mesmo na eventualidade de recorrerem a equipamento do parque, o preço de uma pernoita por pessoa (e ainda mais diluído por agregado familiar, que é o nosso público alvo), em nada se compara por exemplo com o preço da pernoita num quarto de hotel, a que acresce que o campismo está consideravelmente mais sujeito, comparativamente à hotelaria, aos efeitos da sazonalidade da atividade turística, o que só por si já diz muito quanto ao que é necessário acautelar quando se fala na possibilidade de implementar uma taxa turística no concelho, nomeadamente com aplicação nos parques de campismo e caravanismo.

Face ao anteriormente explanado, vimos pela presente solicitar que as dormidas nos parques de campismo e caravanismo, sejam excluídas da incidência da taxa municipal turística a publicar, dada a muito elevada incidência percentual do valor da taxa sobre o baixo valor da pernoita quando esta é expressamente cobrada.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Dora Santos
Diretora

Orbitur - Intercâmbio de Turismo, SA
Assuntos Jurídicos
Av. Afonso de Albuquerque, Quinta de St.º António, 2825-450 Costa de Caparica
Tel. (+351) 212 919 730 (Chamada para a rede fixa nacional)
dorasantos@orbitur.pt www.orbitur.pt

As informações contidas neste email e em quaisquer anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente ao uso da(s) pessoa(s) a quem é/é endereçado ou posteriormente encaminhado. O uso dos dados pessoais presentes neste email, deve ser feito apenas no âmbito do assunto tratado.
The information contained in this email and any attachments is confidential and is intended solely for the use of the individual(s) to whom it is addressed or otherwise directed.
The usage of the personal data in this email should be done only within the scope of the email.

De: Marta Fernandes <marta.fernandes@cm-caminha.pt>

Enviada: 19 de março de 2024 14:52

Assunto: Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística - consulta pública

Ex.mos/as Senhores/as,

Incumbe-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Rui Lages, de informar que o Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar a partir de hoje (19/03/2024).

O documento acima referenciado encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, em Caminha e Vila Praia de Âncora, bem como no sítio do Município de Caminha na internet em www.cm-caminha.pt (em Início — Viver — Documentação — Procedimento Regulamentar/Início do Procedimento e Consulta Pública).

Com os melhores cumprimentos,

Marta Fernandes

De: Marta Fernandes
 Enviado: 18 de abril de 2024 16:22
 Para: Tomás Antunes
 Assunto: FW: PARC-000046-2024
 Anexos: aviso-consulta-publica-dre_projeto-regulamento-taxa-municipal-turistica.pdf.pdf; PARC-000046-2024.pdf

Boa tarde Tomás,

Para dar entrada, por favor.

Att,

Dr.ª Marta Fernandes
 Dr.ª Ana Dourado
 Dr.ª Helena Amorim

Atente-se que a Deco solicita a sua
 integração na qualidade de interessada,
 deferindo-se desde já.
 Solicito a v. melhor análise ao documento.

23-04-2024
 RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
 PRESIDENTE

De: Maria Antunes <mantunes@deco.pt>
 Enviado: 18 de abril de 2024 11:21
 Para: Marta Fernandes <marta.fernandes@cm-caminha.pt>
 Assunto: PARC-000046-2024

Exmo. Senhor Presidente da
 Câmara Municipal de Caminha

No seguimento da Consulta Pública para recolha de sugestões quanto ao projeto do Regulamento (307/2024) que procede à criação da Taxa Municipal Turística do Concelho de Caminha, somos pelo presente a apresentar os contributos desta associação quanto ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

50DECO
 SEMPRE CONSIGO

Maria Antunes
 Jurista do Gabinete de Apoio ao Consumidor
 Legal Adviser - Consumer Support Regional Office
 Tel. 258 821 083 (Chamada para a rede fixa nacional)
 Avenida Batalhão Caçadores 9, 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO



Esta mensagem e todos os eventuais ficheiros anexos podem conter informação privada e estão sujeitos às regras da Política de Privacidade da DECO que determina a forma como recolhemos, utilizamos, divulgamos, transferimos e armazenamos as informações dos titulares de dados pessoais. Se receber esta mensagem por engano agradecemos a respetiva eliminação sem reprodução.

De: Marta Fernandes <marta.fernandes@cm-caminha.pt>
 Enviado: 20 de março de 2024 16:45
 Assunto: Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística do Concelho de Caminha - consulta pública

Ex.mos/as Senhores/as,

Incumbe-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Rui Lages, de informar que o Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar a partir de ontem (19/03/2024).

O documento acima referenciado encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, em Caminha e Vila Praia de Âncora, bem como no sítio do Município de Caminha na internet em www.cm-caminha.pt (em Início — Viver — Documentação — Procedimento Regulamentar/Início do Procedimento e Consulta Pública).

Com os melhores cumprimentos,

Marta Fernandes

**PARECER****REQUERENTE:** Câmara Municipal de Caminha**ASSUNTO:** Consulta Pública para recolha de sugestões quanto ao projeto do Regulamento que procede à criação da Taxa Municipal Turística do Concelho de Caminha (artigos 100.º, 122.º e 123.º do CPA)**I. Enquadramento**

No seguimento da abertura do procedimento administrativo de apreciação do Projeto do Regulamento que procede à criação da Taxa Municipal Turística do Concelho de Caminha, através do Regulamento n.º 307/2024, a presente Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor (adiante designada DECO) vem, pelo presente, constituir-se interessada bem como apresentar os respetivos contributos, atendendo a que esta é, de facto, uma matéria de grande interesse para os consumidores.

II. Na Generalidade

O presente parecer tem por objeto apresentar contributos quanto ao Projeto do Regulamento que procede à criação da Taxa Municipal Turística do Concelho de Caminha, tendo esta Associação interesse no acompanhamento desta matéria, face à necessidade de proteção do consumidor turista.

Atendendo ao teor do Regulamento em consulta, consideramos que seria importante conceptualizar e regular alguns aspectos que visem assegurar a transparência da cobrança realizada através da taxa turística, bem como a informação clara e concreta veiculada junto dos consumidores turistas.

De facto, a Lei 75/2013, de 3 de Setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, sendo que o art. 20.º do referido diploma legitima, assim, as autarquias a criar taxas desde que essa criação esteja subordinada aos princípios da equivalência

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte n.º 500 927 693

DELEGACÃO REGIONAL DO MINHOAv. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, **incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.**

Foi, então com base neste pressuposto legal, bem como de uma análise dos encargos em que incorre com as utilidades que presta aos turistas, que o Município de Caminha avançou com a elaboração do Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística em causa.

Contudo, parece-nos que a forma como a mesma se encontra regulada, poderá levantar algumas dúvidas do ponto de vista da interpretação junto do consumidor quando confrontado com a realidade prática da respetiva cobrança.

Assim e como adiante melhor se verá parece-nos premente que seja esclarecido quem é o turista para efeitos do diploma aprovado, atendendo à noção legal de “turista” distinta da de “utilizador de serviços turísticos” para efeitos da Lei de bases de políticas públicas do turismo (DL 191/2009, de 17 de Agosto).

Do mesmo modo, entendemos que a forma como se encontram redigidas as regras relativas à incidência objetiva e subjetiva da taxa, poderão levantar questões do ponto de vista da interpretação, colocando em causa a certeza e segurança jurídicas, que se pretende atingir.

Igualmente as regras de liquidação e cobrança da taxa municipal turística não encontram na realidade prática uma coerência formal com o que se encontra expressamente consagrado no Regulamento, o que, a nosso ver, poderia igualmente ser reformulado, tendo em consideração a existência de plataformas eletrónicas que alavancam o sector do alojamento para turistas, em particular o alojamento local, e que de todo, no presente caso, poderão ser olvidadas.

Poderia a nosso ver, ser interessante, do ponto de vista da certeza e segurança jurídicas que se pretende conceder aos intervenientes deste negócio e através de memorandos de entendimento legitimados pelo próprio Regulamento, virem a ser criadas regras especiais de informação a serem incluídas nas plataformas, de modo a veicular procedimentos transparentes de cobrança da taxa municipal turística.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte nº 500 927 693

DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, Nº 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



De facto, tal intenção poderá inclusivamente ter como base o memorando de entendimento estabelecido entre a Comissão Europeia e a plataforma Airbnb, divulgado em 11 de julho de 2019, mediante o qual a referida plataforma compromete-se a disponibilizar aos consumidores o preço total nas suas páginas de resultados, incluindo todas as **taxas e encargos obrigatórios aplicáveis (tais como serviços, taxas de limpeza e impostos locais)**¹.

Do mesmo modo, atendendo à facilidade de reservas de alojamento em plataformas digitais, será necessário acautelar situações de *overbooking* que, atendendo à ausência de regulamentação específica, poderão não ser devidamente claros nem para o consumidor nem para o operador turístico.

Assim e para melhor apresentar os nossos contributos, passaremos a dedicar-nos a uma análise na especialidade do projeto, com vista a que na elaboração e um novo se possam vir a cumprir os desideratos previstos pelo art. 20.º da Lei 75/2013, de 3 de setembro.

III. Na especialidade

a) Art 2.º (Taxa Municipal Turística)

"A taxa municipal turística é devida em contrapartida do aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município de Caminha, relacionados com a atividade turística, designadamente através da melhoria e preservação ambiental do concelho, da salvaguarda do comércio local, histórico e de proximidade, das obras de melhoramento no domínio público e privado municipal, nas zonas turísticas de excelência, da limpeza e manutenção das praias e, nas que se vierem a tornar a curto prazo, do benefício gerado pela prestação de informação e apoio a turistas e pela criação de polos de dinamização cultural e recreativa, disseminados por todo o concelho."

Da norma resulta que a taxa municipal é devida como resultado do aproveitamento singular turístico proporcionado pelo conjunto de atividades relacionados com a actividade turística. Ora, de forma resumida, poderemos concluir que a taxa turística será cobrada ao turista na

¹ A este respeito cfr.

https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/live_work_travel_in_the_eu/consumers/documents/airbnb_factsheet.pdf

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte nº 500 927 693

DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



proporção das utilidades que são geradas para que estes destinatários possam usufruir agradavelmente do melhor da cidade, ao abrigo do princípio da justa repartição dos encargos, previsto no art. 20.º, n.º 2 da Lei 75/2013, de 3 de setembro.

De facto, trata-se de introduzir um “critério de sinalagmaticidade” que permita criar um equilíbrio sobre a pressão exercida no Município de Caminha e a “pegada turística” que se pretende alcançar, a fim de se assegurar um crescimento da cidade e consequentemente do turismo, de forma sustentável.

Contudo, parece não resultar claro quem será o destinatário deste pagamento, a partir do momento em que não se faz a distinção evidente do que é o turista para efeitos do presente diploma.

De facto, o art. 2.º da LBPPT (DL 191/2009, de 17 de Agosto) desenvolve o conceito de turista e de utilizador de serviços turísticos servindo exatamente para criar pontos de referência para o legislador – central e local – desenvolver regras relacionadas com esta relação jurídica onde estes destinatários se integram.

Assim, o art. 2.º, alínea c) consagra que “Turista” será a pessoa que “passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de actividade profissional remunerada no local visitado”. Segundo esta definição legal, poderíamos aqui concluir que não estariam incluídos neste conceito os trabalhadores que necessariamente se deslocam em trabalho para um local de destino para aí exercer uma determinada função e, tendo isso em consideração, não lhes poderia ser cobrada qualquer taxa turística. Por outro lado, o art. 2.º, alínea d) do mesmo diploma refere que será “utilizador de produtos e serviços turísticos”, pessoa que, “não reunindo a qualidade de turista, utiliza serviços e facilidades turísticas” enquadrando-se aqui já uma maior abrangência de pessoas que poderiam ser visadas pela taxa municipal turística.

Assim, consideramos que para melhor interpretação do diploma seria importante que do mesmo resultasse claro a quem esta taxa se dirige: se apenas aos turistas literalmente interpretados para efeitos do art. 2.º, alínea c) do DL 191/2009, de 3 de setembro, ou se também se encontram obrigados ao pagamento os utilizadores de serviços turísticos nos termos do art. 2.º, alínea d) do DL 191/2009, de 3 de Setembro.

De todo modo, consideramos que em nome da certeza e segurança jurídica que se pretende alcançar com o referido diploma deveria decorrer de forma transparente e desenvolvida quem

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte nº 500 927 693

DELEGACÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



é o destinatário do diploma, em coerência normativa com a Lei de Bases de Políticas Públicas do Turismo.

b) Art. 4.º (Incidência Objetiva)

"A taxa de dormida é devida pelos hóspedes, pelas dormidas remuneradas em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local definidos na respetiva legislação, localizados no Município de Caminha, designadamente os seguintes: a) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos); b) Aldeamentos turísticos; c) Apartamentos turísticos; d) Empreendimentos de turismo de habitação; e) Empreendimentos de turismo no espaço rural; f) Alojamento local (moradia, apartamento, quarto, estabelecimentos de hospedagem, incluindo hostels, bed and breakfast e albergues); g) Parques de campismo e parques de caravanismo."

No seguimento do anteriormente dito, a norma em questão não contribui para o esclarecimento do critério da sua aplicabilidade restrita ao aproveitamento singular turístico ou se também se entram obrigados ao pagamento os utilizadores de serviços turísticos, porquanto nela se refere apenas que *"a taxa de dormida é devida pelos hóspedes, pelas dormidas remuneradas"*.

c) Art. 6.º, n.º 1 (Incidência Subjetiva)

"A taxa de dormida é devida por hóspede, com idade igual ou superior a 16 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites seguidas por pessoa e por estadia, em qualquer tipologia nos termos do artigo 4.º, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados no Concelho de Caminha"

Relativamente ao estipulado nesta norma, parece-nos que não deveria ser incluída neste artigo 6.º referente à incidência subjetiva, que a taxa é devida *"por hóspede, com idade igual ou superior a 16 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites seguidas por pessoa e por estadia"*, mas sim no artigo 4.º referente à incidência objetiva.

d) Art. 6º, n.º 2 (Incidência Subjetiva)

O n.º 2 deste preceito estipula e enumera os cidadãos que se encontram isentos do pagamento da TMT.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte nº 500 927 693

DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



Primeiramente, consideramos que este preceito poderia incluir e abranger outros cidadãos para beneficiarem da isenção do pagamento da TMT, designadamente os cidadãos e acompanhantes, que se deslocam ao Município de Caminha por motivos de saúde. Por essa razão, sugerimos a inclusão desta isenção na norma em questão, propondo o seguinte: *"Não estão sujeitos à taxa municipal turística: os cidadãos e acompanhantes, que se deslocam ao Município de Caminha por motivos de saúde, designadamente, consultas, exames e tratamentos médicos, desde que o comprovem por documento de marcação/ prestação de serviços médicos ou documento equivalente."*

Por outra via, cremos que o regulamento deveria prever a obrigatoriedade de publicidade destas isenções por parte dos responsáveis pela cobrança das taxas.

e) Artigo 7.º, n.º 2 Liquidação e cobrança da taxa

O pagamento da taxa municipal turística é devido no início da estadia, numa única prestação, mediante a obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo, em nome da pessoa [...]

Parece-nos resultar deste artigo que o consumidor turista ficará obrigado a liquidar no início da estadia uma única prestação relativa à taxa turística.

Contudo analisada a realidade prática de todo o sector que envolve o negócio de alojamento turístico, concluímos que, frequentemente, o pagamento da taxa é realizado integralmente antes da própria estadia, nomeadamente, quando a reserva é realizada através de uma plataforma eletrónica.

Ora, neste âmbito duas questões de imediato, se levantam. Desde logo, a primeira diz respeito ao incumprimento do dever de cobrança, na medida em que se o consumidor se vê na contingência de ser obrigado a pagar uma taxa turística no momento da reserva, não está a ser cumprido o âmbito temporal da norma, o que poderá conduzir a problemas de índole prática. Senão vejamos, o turista faz uma reserva num alojamento e paga integralmente o preço do mesmo, no dia anterior à estadia, preço esse onde já se encontra incluída a taxa turística. Ao chegar ao hotel depara-se com uma situação de *overbooking*. Será o hotel obrigado a devolver-lhe a quantia que pagou a título de TMT. Entendemos que, naturalmente, que sim mas não nos parece que seja essa a realidade prática aplicada à norma, atualmente vigente, pelo que sugerimos uma atenção do regulador, no sentido de incluir tais ficções legais no diploma, para que situação fique claramente esclarecida junto do hóspede e do agente económico, com vista

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte nº 500 927 693

DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO

Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



a que perante um cenário similar ao anteriormente descrito, este atue em conformidade com as normas gerais de direito aplicáveis ao incumprimento contratual, como seja o da sobrelotação do alojamento reservado.

Por outro lado, parece-nos claro e decorre igualmente de alguns pedidos de esclarecimento por parte dos consumidores, que no momento da reserva de alojamento através das plataformas, os turistas não são informados das isenções, nem tão pouco da âmbito de aplicação negativo de incidência subjetiva, como sejam os menores de 16 anos, pelo que uma família de 4 pessoas, com dois filhos menores que venha passar 7 noites a Caminha, entre 1 de maio e 30 de setembro, não sendo informada de tal isenção irá, desde logo, pagar 21€ (vinte e um euros), de forma indevida, o que não se compadece com a natureza da criação e implementação da taxa municipal turística.

Por estes motivos, entendemos que no seguimento do memorando de entendimento realizado entre a Comissão Europeia e a plataforma de alojamento para estudantes Airbnb, seria interessante que o Município de Caminha avançasse com uma proposta de similar natureza, onde garantisse que todas as plataformas se obrigariam a incluir informação sobre as referidas isenções assim como sobre o âmbito de aplicação negativo de incidência subjetiva, nomeadamente, o facto da TMT não ser aplicada a menores de 16 anos.

Acresce que, a este respeito, a DECO entende que ao abrigo de uma ação inspetiva que cabe necessariamente ao Município para efeitos de regularização do pagamento de uma taxa municipal, seria de extrema importância que as plataformas colaborassem na criação de procedimentos que permitam aferir das isenções que decorrem do art. 4.º, n.º2 do regulamento atualmente vigente, em obediência ao disposto no art. 9.º da Lei de Defesa do Consumidor, em particular à proteção dos interesses económicos dos consumidores, pelo que consideramos de extrema importância que também este especto seja alvo de apreciação no âmbito de um eventual memorando de entendimento entre o Município de Caminha e as plataformas de alojamento turístico. Embora cientes das dificuldades da implementação desta solução do ponto de vista da sua exequibilidade pelas plataformas, consideramos que tal ónus não poderá ser imputável ao Consumidor, e nessa medida, deverá o regulador bem como os agentes económicos (diretos e intermediários) contribuir para o alcance de uma resposta que elimine este problema.

f) **Art. 8.º (Entrega da taxa turística)**

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte n.º 500 927 693

DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



Analisada a norma, constata-se que nesta apenas se contemplam se oneram os estabelecimentos que operam no município, excluindo-se, por completo, as plataformas digitais de alojamento turístico.

Consideramos de extrema importância que a semelhança do que se verificou em cidades como Amesterdão, Barcelona, entre outras, o Município de Caminha proponha igualmente um protocolo de colaboração ou memorando de entendimento com as plataformas de alojamento turístico, de forma a criar regras mais claras e transparentes no que diz respeito à cobrança da taxa turística.

V. Conclusões

Em face do exposto, e sem prejuízo de anteriormente referido, bem como de esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários, a DECO sugere que:

1. Se inclua no Regulamento uma norma dedicada a definições, com vista a esclarecer quais os destinatários do pagamento da TMT, designadamente se turista, utilizador de serviços turísticos para os efeitos previstos no DL 191/2009, de 3 de Setembro (LBPPT).
2. Se proceda a uma reorganização sistemática das pessoas que não sejam abrangidas pela TMT e das pessoas que ficam isentas do respetivo pagamento, incluindo os cidadãos e acompanhantes, que se deslocam ao Município de Caminha por motivos de saúde.
3. Resulte claro do diploma quando deverá o consumidor turista liquidar a TMT e, nessa medida, ficar expressamente consagrado que poderá ser cobrada antes da estadia, no caso se serem realizadas reservas de alojamento por via digital, como seja, através de plataformas eletrónicas.
4. Consagre de forma clara como proceder à cobrança e respetivos acertos contabilísticos, em caso de “overbooking” e necessário reencaminhamento para outro destino de alojamento turístico.
5. Sejam apresentados memorandos de entendimento ou em alternativa códigos de conduta às plataformas de alojamento turístico, de forma a assegurar que cumprem regras de informação, no que diz respeito a fazer constar nos seus sítios eletrónicos, toda a informação sobre a TMT e respetivas isenções, bem como com vista à criação de procedimentos digitais

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte nº 500 927 693

DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Tel. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt



que permitam integrar os respetivos comprovativos de isenção, para efeitos de aferição por parte dos agentes económicos, prestadores de serviços de alojamento turístico.

Viana do Castelo, 18 de abril de 2024

Com os n/melhores cumprimentos,



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública • Contribuinte n.º 500 927 693

DELEGACIÃO REGIONAL DO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9, N.º 279 | 4900-341 VIANA DO CASTELO
Telf. 258 821 083 | Fax 258 820 099 | E-mail: deco.minho@deco.pt

De: Marta Fernandes
 Enviado: 22 de abril de 2024 10:45
 Para: Tomás Antunes
 Assunto: FW: Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística - consulta pública

Bom dia Tomás,
 Para dar entrada, por favor.

Reunião agendada p/ 13/05/2024, às 10h.
 29-04-2024
 ANA VELOSO DOURADO FERREIRA
 CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL

Drª Ana Dourado
 Drª Helena Amorim, para análise e devidos
 efeitos.
 26-04-2024
 MARTA MARIA ALVES FERNANDES
 ADJUNTO DO PRESIDENTE

Att.

De: directora@hotelmeira.com <directora@hotelmeira.com>
 Enviado: 20 de abril de 2024 12:56
 Para: Marta Fernandes <marta.fernandes@cm-caminha.pt>
 Assunto: RE: Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística - consulta pública

Não costuma receber e-mails de directora@hotelmeira.com. Saiba por que motivo isto é importante.

Ex.mos(as) Senhores(as),

No seguimento do vosso email sobre o assunto em referência, e conforme solicitado, junto enviamos o nosso ponto de vista e sugestões sobre o assunto:

1. É nosso entender que o nº de noites a aplicar a taxa turística, deveria ser de um máximo de 4 noites;
2. Gostaríamos que uma percentagem das verbas arrecadadas com esta taxa turística, fosse investida na promoção do Concelho em Feiras e Workshops de interesse de promoção (Nacional e Internacional) para os Empreendimentos Turísticos;
3. Transparência Total: gostaríamos que fosse realizado reuniões semestrais/anuais com os Empreendimentos Turísticos, com informação do total arrecadado com esta taxa e onde este montante foi/vai ser investido;
4. Gostaríamos ainda de solicitar a viabilidade de uma nova reunião com todos os empreendimentos turísticos, logo após esta data limite de recolha de sugestões, para que possamos estar a par das informações recolhidas e para saber quais serão os próximos passos, pois trata-se de um assunto de elevada importância para todos.

Certos da vossa melhor atenção para este assunto, aguardamos o Vosso contacto.
 Melhores Cumprimentos

LUIZA VILAS BOAS
 +351 912 584 847
(informação para o celular móvel turístico)

HOTEL
M E I R A
EST. 3 1935
 Rua 5 de Outubro, 56
 4910-386 Vila Praia de Âncora
 Norte-Portugal

T. +351 258 911 111 (informação para o celular turístico)
reservas@hotelmeira.com
hotelmeira.com



De: Marta Fernandes <marta.fernandes@cm-caminha.pt>
 Enviada: terça-feira, 19 de março de 2024 15:19
 Assunto: Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística - consulta pública

Ex.mos/as Senhores/as,

Incumbem-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Rui Lages, de informar que o Projeto do Regulamento que procede à criação da taxa municipal turística se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar a partir de hoje (19/03/2024).

O documento acima referenciado encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, em Caminha e Vila Praia de Âncora, bem como no sítio do Município de Caminha na internet em www.cm-caminha.pt (em Início — Viver — Documentação

* — Procedimento Regulamentar/Início do Procedimento e Consulta Pública).

Com os melhores cumprimentos,

Marta Fernandes

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the top right corner of the document.

De: João Pereira <joao.pereira@ahresp.com>
Enviado: 3 de maio de 2024 23:55
Para: Município de Caminha
Assunto: Consulta pública do Projeto de Regulamento da Taxa Turística
Anexos: Contributos AHRESP - Regulamento Taxa Municipal Turística Caminha.pdf

Dr.ª Helena Amorim
Dr.ª Marta Fernandes
Dr.ª Ana Dourado
para análise e devidos efeitos.
06-05-2024
BUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
PRESIDENTE

Não costuma receber e-mails de joao.pereira@ahresp.com. Saiba por que motivo isto é importante

Exma. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Na sequência do Regulamento n.º 307/2024, publicado no dia 19 de Março em Diário da República, e atendendo ao prazo em curso, vem a AHRESP na qualidade de maior associação nacional representativa dos setores do Alojamento Turístico, Restauração e Bebidas, apresentar os seus contributos para a redação do Projeto de Regulamento da Taxa municipal turística.

Ficamos à disposição de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional ou contributo que entendam pertinente.

Melhores cumprimentos.

João Pereira | AHRESP | Lisboa
DTJ – Gabinete de Alojamento

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal | **BUE** - Balcão Único Empresarial



AHRESP, desde 1896 a promover o Turismo

Av. Duque D'Ávila, n.º 75 1049-011 Lisboa – Portugal
T: +351 21 352 70 60 | F: +351 21 354 94 26
Email: ahresp@ahresp.com
Sites: ahresp.com - bue.pt
Redes Sociais: facebook.com/ahresp - facebook.com/bue.pt

**AHRESP**

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

PROJETO DE CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE CAMINHA

A AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, na qualidade de legítima representante dos direitos e interesses das atividades da restauração, bebidas e alojamento turístico vem na sequência da publicação do Regulamento n.º 307/2024, informar da **pretensão em se constituir como parte interessada na discussão pública sobre o projeto de criação do Regulamento da Taxa Municipal Turística.**

Nessa sequência, e atendendo à referida manifestação, a AHRESP emite as seguintes notas e contributos:

I. NA GENERALIDADE

Não obstante a intenção e a fundamentação que subjaz à criação destas taxas, a realidade é que, desde sempre, o turismo é visto como um setor extremamente atrativo para a procura de recursos financeiros por parte das Autarquias, o que tem motivado muitas a criar uma taxa turística, que muitas vezes representam mais custos económicos e reputacionais do que benefícios. O que muitas vezes é ignorado, é que esta taxa turística também constitui um novo custo de contexto para as empresas, mais que não seja burocrático, o que ira acrescer mais tempo às já 243 horas em média do seu trabalho despendidas no simples cumprimento de burocracias (cfr. estudo *"Paying Taxes 2018"*).

Por outro lado, não podemos ignorar que o surgimento destas taxas está diretamente relacionado com o crescimento exponencial do turismo que, como sabemos, e como nos mostra a experiência passada, apresenta ciclos regulares de aumento, seguido de decréscimo na procura dos destinos, como se perspetiva possa acontecer no curto prazo.

Neste mesmo sentido, alertamos que este projeto de regulamento surge precisamente num momento bastante complexo, numa altura dominada pela incerteza, e quando inúmeros desafios políticos e económicos, a nível nacional e internacional, ameaçam colocar em causa a atividade turística para o



ano de 2024, pelo que seria avisado adiar a entrada em vigor de novas taxas até um momento mais oportuno, ou inclusive não enveredar por esta política.

Perante o exposto, e ainda que seja clara a nossa intenção de oposição à criação de taxas turísticas, é nosso propósito, com as propostas que se seguem, contribuir para Regulamentos mais justos e mais ao encontro do que julgamos ser o melhor interesse de todas as partes envolvidas, a bem do nosso Turismo e da nossa economia.

II. NA ESPECIALIDADE

Não obstante a posição supra exposta, seguem então os nossos comentários/contributos, agora na especialidade:

Criação de Comité de Investimento

A AHRESP considera que o modelo mais adequado para a gestão/aplicação da receita arrecadada com a taxa turística será através da criação de um fundo de desenvolvimento/promoção turística, à semelhança do modelo que já é aplicado em outros municípios, sendo o melhor exemplo o município de Lisboa que já aplica este modelo há vários anos. A gestão deste fundo deverá ser operacionalizada por um "Comité de Investimento", a quem compete apreciar e emitir parecer sobre os projetos de financiamento propostos, avaliando a sua adequação ao plano de atividades e objetivos de longo prazo definidos pelo município/região. Nesse mesmo comité deverá estar representado o município de Caminha, como presidente, a Turismo do Porto e Norte de Portugal como entidade fundamental na promoção turística da região, e associações de comércio, restauração e hotelaria, que possuam representação física na região o que lhes permitirá deter um melhor conhecimento da realidade local e um contacto mais próximo e eficiente com a população e empresários do município.

Este tipo de gestão participativa público-privada contribui para uma mais fácil "aceitação" de todo o processo, e torna-o mais transparente e mais justo, tendo em conta todos os interesses envolvidos.

A aplicação da taxa deverá ter como fator único e motivador, a melhoria do destino turístico, aumentando o nível de satisfação do visitante e resultando na atração de novos perfis de clientes, com maior poder

**AHRESP**

ASSOCIAÇÃO DA HOSTELDADA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

económico, com maior gasto diário nos restaurantes e comércio locais, e uma estada média superior nos alojamentos turísticos do município.

Valor e modalidades da Taxa Turística

Entendemos que o valor pecuniário da taxa turística nunca deverá ultrapassar o 1 € (um euro), por hóspede e por dormida, independente da nacionalidade ou residência, com um limite de dormidas por estadia, que não deve ser superior a 3 noites.

Propomos igualmente que a taxa municipal turística seja apenas aplicada em período de época média/alta, ou seja, de março a outubro, e não num modelo contínuo como o apresentado na proposta. Assim, será reconhecida a sazonalidade típica do setor turístico, evitando uma descapitalização das empresas em momentos de época baixa, logo de menor atratividade do destino. Isto porque apesar de serem os hóspedes a pagar, muitas vezes os alojamentos são obrigados a “assumir” essa taxa, baixando o preço da noite de forma a anular o aumento do valor de estadia para o hóspede criado pela taxa, mantendo assim a competitividade do alojamento turístico.

Também deverão ser consideradas exceções de aplicação da Taxa nos casos em que a estadia cobrada é manifestamente baixa, situação típica de algumas modalidades de Alojamento Turístico, tais como os Parques de Campismo e Autocaravanismo e os dormitórios dos Hostels. A exceção aos parques de campismo não é em si própria uma novidade, tendo já sido considerada em alguns municípios dos quais destacamos o município de Lisboa que irá isentar na próxima revisão do seu regulamento esta atividade.

Isenções

Deverá ser considerado um conjunto de isenções de pagamento da taxa a hóspedes vulneráveis ou dependentes mais alargado do que considerado na proposta de regulamento em discussão, a saber:

- A estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem em qualquer instituição de ensino do município até ao máximo de 60 dias consecutivos, desde que apresentem documento comprovativo dessa condição.



- A hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamento médico, estendendo-se a um acompanhante desde que seja apresentado documento comprovativo da marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente.
- Qualquer profissional das áreas da saúde, ensino, defesa, entre outras atividades, desde que a pernoita esteja relacionada com motivos de trabalho.
- A hóspedes com residência fiscal no município de Caminha.
- A estadias oferecidas pelo Alojamento Turístico.

Liquidação e cobrança da Taxa Turística

Atendendo a que são os operadores económicos os responsáveis por todo o processo de cobrança e entrega da taxa turística, o que implica adaptação de procedimentos e, em consequência, aumento dos seus custos, consideramos que esta prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa deverá estar sujeita a uma comissão a ser creditada ao alojamento turístico, que nunca deverá ser inferior a 5% da taxa liquidada e cobrada.

Alertamos que, com a entrada do ano de 2024, e fruto da crise inflacionista dos últimos anos, os custos de operação aumentaram de forma considerável, pelo que os 5% de comissão pode-se considerar uma taxa administrativa mais ajustada à realidade do que os 2,5% propostos.